



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ATO REGULAMENTAR GP/CR N. 2, DE 22 DE ABRIL DE 2009

Regulamenta a adoção da capa plástica nos autos dos processos judiciais no âmbito da Justiça do Trabalho da 3ª Região e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Resolução Administrativa nº 1.024/2004 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho instituiu modelo único de capa plástica para os processos judiciais nesta Justiça do Trabalho, com vistas a padronizar as capas dos autos, proporcionar maior proteção aos documentos, reduzir custos com reposição de materiais de baixa durabilidade ou com sobreposição de novas capas e, ainda, imprimir maior rapidez aos procedimentos de autuação;

CONSIDERANDO que os Atos GDGCJ.GP nº 33/2005, nº 56/2005 e nº 94/2005 da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho regulamentaram o modelo e a utilização da capa plástica dos autos dos processos judiciais, instituída pela Resolução Administrativa nº 1.024/2004, assim como determinaram outros procedimentos relativos à autuação; e

CONSIDERANDO ainda que, a partir de 1º de outubro de 2008, os autos dos processos remetidos ao Tribunal Superior do Trabalho que não estiverem com capas plásticas dentro dos padrões estabelecidos no art. 2º do Ato GDGCJ.GP nº 33/2005 serão devolvidos à origem, para regularização, conforme parágrafo único do art. 9º do referido documento, com redação dada pelo Ato nº 540/2008 da Presidência do TST,

RESOLVEM:

Art. 1º Os processos judiciais autuados a partir de 11 de maio de 2009 na primeira e na segunda instância deste Regional receberão protetores de capa confeccionados em material plástico, denominados capas plásticas, destinados a envolver a capa em cartolina em que estarão afixadas as peças que formam os autos.

Art. 2º As capas plásticas, com formato e dimensões estabelecidos pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, conterão uma bolsa frontal e um visor lateral.

§ 1º Na bolsa frontal deverá ser inserido impresso contendo os dados cadastrais constantes do anexo I ou II deste Ato, conforme se tratar, respectivamente, de processo de primeira ou segunda instância.

§ 2º Na primeira instância, até que o sistema informatizado esteja habilitado ao uso do impresso e sejam instalados os equipamentos apropriados, permanece a utilização de etiquetas afixadas nas papeletas a serem inseridas na bolsa frontal.

§ 3º No visor lateral faculta-se a inserção, no momento da autuação, de rótulo com o número do processo e o respectivo código de barras.

§ 4º O impresso e o rótulo mencionados nos parágrafos anteriores serão confeccionados em cor distinta para cada classe de processo, conforme anexo III deste Ato.

Art. 3º A capa em cartolina, que ficará envolta pela capa plástica, será confeccionada na cor branca, devendo ostentar a representação gráfica das Armas Nacionais, seguindo-se, logo abaixo, as expressões "Poder Judiciário", "Justiça do Trabalho" e "Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região".

Parágrafo único. A capa em cartolina não poderá apresentar dimensões superiores a 47 centímetros de largura por 34 centímetros de altura.

Art. 4º No recadastramento processual, manter-se-á a capa original dos autos, em cartolina branca, com a respectiva proteção plástica, inserindo-se, na bolsa frontal, novo impresso, à frente do anterior, na forma prevista no § 1º do art. 2º deste Ato.

Art. 5º Arquivados os autos ou apensados à contracapa de outros, a proteção plástica deverá ser retirada para reutilização em novos autos, sempre que possível e enquanto estiver em bom estado de uso, fixando-se na capa de cartolina os impressos contidos na respectiva bolsa frontal.

Art. 6º É vedado qualquer procedimento que provoque dano à capa plástica ou alteração de suas características, como anotação, perfuração ou afixação de etiqueta auto-adesiva.

Art. 7º Os processos em tramitação na primeira instância que forem remetidos ao Tribunal a partir de 11 de maio de 2009 deverão ser reautuados em conformidade ao disposto neste Ato.

Art. 8º Este Ato Regulamentar entra em vigor em 11 de maio de 2009.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2009.

PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
Presidente

EDUARDO AUGUSTO LOBATO
Corregedor

(DEJT/TRT3 06/05/2009)